

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS**

Processo 061514134-2014.8.04.0001

Cartório da 8ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho
<u>Protocolo</u>
11:06/15 às 09:00 hrs
<i>Alcione ufato</i>

**A COMISSÃO INTERVENTORA DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE MANAUS** nomeada por este juízo comparece perante Vossa
Excelência, decorrido mais de um ano de sua assunção, para apresentar:

**RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS DESDE
12/09/2014**

nos termos abaixo vezados.

I – DA DESAPROPRIAÇÃO

Em atenção ao pleito do órgão ministerial, impende destacar que o governador do Estado do Amazonas, por meio do Decreto 35.301 de 23/10/2014 (DOC. 01), formalizou o seu intento de promover a desapropriação por utilidade pública do imóvel onde está sediada a entidade sob intervenção.

O processo administrativo de expropriação tramita na Procuradoria Geral do Estado do Amazonas sob os números 6.120/14 e 6.147/14. O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral inclusive lançou parecer favorável à efetivação do ato, consoante se infere do documento anexo (DOC. 02). Convém reportar que o montante sugerido pela PGE a título de indenização decorrente da desapropriação monta a quantia de R\$ 8.069.729,70.



Há notícia de que a despesa já foi autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde, rubrica esta de onde deverão provir os recursos para pagamento da sobredita indenização. Todavia, não há previsão de quando o pagamento será realizado pela SEFAZ.

Atualmente, a comissão almeja uma reunião com o Secretário de Estado de Fazenda para tratar do assunto.

II – DOS TAPUMES E DA SEGURANÇA

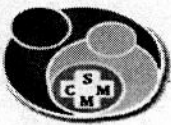
No dia 22/10/2014, em razão das constantes invasões e depredações havidas no interior do prédio que abriga a instituição, a comissão interventora houve por ajuizar ação de obrigação de fazer em face do Município de Manaus, ressaltando-se, desde já, que o ilustre patrono subscritor da petição inicial renunciou à cobrança de honorários contratuais.

O juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, acolhendo as teses ventiladas pela entidade, antecipou parcialmente os efeitos da tutela pretendida (DOC. 03), em ordem a determinar que a municipalidade providenciasse a colocação de tapumes no entorno do aludido imóvel, bem assim viabilizasse o serviço de segurança patrimonial.

O Município de Manaus cumpriu a ordem. Nada obstante, interpôs agravo de instrumento. O relator do recurso, por sua vez, atribuiu-lhe efeito suspensivo, o que resultou na retirada da guarda municipal do prédio. Em face de tal decisão, a entidade interpôs agravo regimental a tempo e modo e aguarda o julgamento de tal recurso.

Paralelamente, a comissão solicitou ao Estado do Amazonas (DOC. 04) que provesse o serviço de segurança e vigilância patrimonial, a considerar o desígnio de desapropriação consubstanciado no Decreto 35.301/14.

Atendendo ao pleito da comissão, o Estado do Amazonas providenciou a contratação do referido serviço e atualmente o prédio é guarnecido ininterruptamente por seguranças particulares.



III – DO PEDIDO DE ABERTURA DE MATRÍCULA DEDUZIDO PERANTE A VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Malgrado a instituição ocupe o prédio há quase um século, a comissão, no decorrer das tratativas da desapropriação amigável, constatou, mediante certidões expedidas pelas serventias de registro imobiliário desta Comarca, que o aludido imóvel inexistia perante o fôlio real.

Destarte, os interventores tomaram a iniciativa de peticionar à Vara de Registros Públicos e de Precatórias desta Comarca, com vistas a lograr a abertura de matrícula em favor da instituição e, por conseguinte, a propriedade da gleba, tudo com arrimo na Lei Estadual 919/1917 e no respectivo termo de doação de 1920.

Nada obstante a douta Procuradoria Geral do Estado do Amazonas tenha se manifestado contrariamente à pretensão deduzida, o Ministério Público lançou parecer favorável ao pleito formulado. O Juízo, por sua vez, julgou procedente o pedido encartado à demanda e determinou a abertura de matrícula em prol da entidade suplicante, conforme se infere da sentença e da certidão narrativa anexas (DOC. 05)

Portanto, após noventa e sete anos, a Santa Casa de Misericórdia de Manaus tornou-se proprietária do prédio onde se acha sediada, graças ao pedido formulado pela comissão interventora.

IV – DA DÍVIDA ATUALIZADA E DAS NOVAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

Por força da condenação imposta pelo Tribunal de Contas da União e da superveniência de reclamações trabalhistas em fase de execução, a dívida atinge o patamar de R\$ 8.403.140,05, a qual segue detalhada por meio do demonstrativo anexo (DOC. 06).

A propósito, cerca de trinta novas reclamações foram ajuizadas no segundo semestre de 2014, fato este que motivou a contratação de advogados, bem como de uma preposta para a instituição, ao fito de que atuem exclusivamente na seara trabalhista. À